



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.141 - RJ (2013/0342019-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)**
JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E
OUTRO(S)
LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO**
ADVOGADO : **JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (voto-vista), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.141 - RJ (2013/0342019-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)**
JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E
OUTRO(S)
LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO**
ADVOGADO : **JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. existência de violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão recorrido não teria considerado o fato da notória e pública trajetória do Banco Econômico e do seu controlador, que comprovariam a imoralidade do contrato de empréstimo; a prova pré-constituída estaria dispensada; houve expresso requerimento que o Tribunal de origem manifestasse sobre a tese da inexistência de contrato/negócio jurídico e a necessidade de prova indiciária pré-constituída.

2. inaplicabilidade das Súmula 7/STJ, pois o acórdão recorrido já reconheceu os elementos probatórios necessários à análise da necessidade de concessão de efeito suspensivo aos embargos opostos pelo agravante.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. a divergência jurisprudencial foi devidamente comprovada, com a realização do cotejo analítico e a demonstração da similitude fática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.141 - RJ (2013/0342019-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E
OUTRO(S)
LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a ausência de violação dos arts. 165, 458, II, 535 do CPC, a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 284/STF, bem como em razão da ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

1. Da violação do art. 535 do CPC

Não há omissão, porque o acórdão recorrido consignou, expressamente, que:

Desta forma, não estão presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução, tendo em vista que a Agravante não logrou êxito em demonstrar a plausibilidade jurídica do fundamento de seus embargos, eis que inexistente prova indiciária pré-constituída de qualquer dos vícios apontados.

Ademais, como bem salientado pela Ilustre Procuradora de Justiça, independentemente do valor do crédito, a simples penhora de ações não prejudica o embargante (agravante) a ponto de causar dano de difícil reparação, sendo certo que a garantia do Juízo teria, inclusive, que se dar sobre o valor total da execução e não sobre o valor que o devedor entende como devido. (e-STJ fl. 188).

Ressalte-se que, na hipótese, ante a inexistência de omissão no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acórdão recorrido, cabia ao agravante insurgir-se diretamente contra o fundamento do acórdão, invocando a violação dos dispositivos legais próprios, a exemplo dos arts. 128 e 460 do CPC, que tratam da congruência entre os pedidos e a prestação jurisdicional.

2. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim aferir a necessidade de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos pelo agravante, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

3. Da divergência jurisprudencial

Quanto ao dissídio jurisprudencial, verifica-se que entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, o óbice relativo à incidência da Súmula 284/STF, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0342019-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 409.141 / RJ**

Números Origem: 00296411420128190000 00755949520128190001 200300202254 200600209296
201324558090 296411420128190000 755949520128190001

EM MESA

JULGADO: 19/11/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
ADVOGADA : JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
 JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Mesa por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0342019-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 409.141 / RJ**

Números Origem: 00296411420128190000 00755949520128190001 200300202254 200600209296
201324558090 296411420128190000 755949520128190001

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
ADVOGADA : JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0342019-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 409.141 / RJ**

Números Origem: 00296411420128190000 00755949520128190001 200300202254 200600209296
201324558090 296411420128190000 755949520128190001

EM MESA

JULGADO: 04/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
ADVOGADA : JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
 JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto da Sra. Ministra Nancy Andrichi, negando provimento ao agravo regimental, pediu vista o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aguardam os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0342019-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 409.141 / RJ**

Números Origem: 00296411420128190000 00755949520128190001 200300202254 200600209296
201324558090 296411420128190000 755949520128190001

EM MESA

JULGADO: 15/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
ADVOGADA : JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
 JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, adiou o julgamento deste processo por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a) para a Sessão do dia 20/05/2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0342019-0

Números Origem: 00296411420128190000 00755949520128190001 200300202254 200600209296
201324558090 296411420128190000 755949520128190001

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S) LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S) MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S) LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
ADVOGADOS	: JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S) VICENTE DE PAULO DE MOURA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S) LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S) MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S) LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S) JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a) para a Sessão do dia



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22/05/2014."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.141 - RJ (2013/0342019-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)**
 JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO**
ADVOGADO : **JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)**

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Sr. Presidente, pedi vista dos autos para melhor examinar a matéria submetida à apreciação da Turma, exatamente como já havia feito em relação ao REsp n. 1.326.201/RJ, que tem a ver com o imbróglio existente entre as mesmas partes.

Após percuciente análise de todo o processado, no entanto, não vejo motivo para discordar do voto da eminente relatora, que bem apreciou as razões expostas no regimental e negou-lhes acolhida.

Isso posto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0342019-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 409.141 / RJ**

Números Origem: 00296411420128190000 00755949520128190001 200300202254 200600209296
201324558090 296411420128190000 755949520128190001

EM MESA

JULGADO: 22/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
 VICENTE DE PAULO DE MOURA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTRO(S)
 LIANA GORBERG VALDETARO E OUTRO(S)
 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
 LUIZ FERNANDO SETEMBRINO E OUTRO(S)
 JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIOGO BASTOS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (voto-vista), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.